LEI Nº 4.619/2004

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Público Municipal em geral e empresas concessionárias de serviços públicos garantirão, em suas repartições, o atendimento às pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Parágrafo Único. Para o cumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, poderão disponibilizar servidores ou funcionários de seus próprios Quadros, aptos para atuarem como intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras, regulamentada pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º. Para a fácil identificação, por parte das pessoas portadoras de deficiência auditiva, do atendimento previsto no artigo anterior, será utilizado, nos estabelecimentos alcançados por esta Lei, o "Símbolo Internacional de Surdez", em conformidade com a Lei Federal nº 8.160, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o referido símbolo.

Art. 3º. As leis orçamentárias editadas a partir do Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, deverão conter programas de treinamento e atualização dos funcionários responsáveis pelo atendimento previsto nesta Lei.

Art. 4º. A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
P[illegible]

JOSÉ AN[illegible]
Pr[illegible]

→ Revogada pela Lei 4.691/05

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2569 - Fax: 3769-252
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - E-mail: prefeitolafaiete@viareal.com.b